

Estatuto Social da **UNIMED DE BOTUCATU - Cooperativa de Trabalho Médico** aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 22 de Julho de 1971, com alterações aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 02/07/74, 10/03/83, 18/12/89, 15/02/02, 27/12/02, 04/05/04, 24/10/06, 22/08/2007, 02/06/2008, 18/05/2009, 03/08/2009 e 26 /11/2018.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED DE BOTUCATU - Cooperativa de Trabalho Médico rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede e administração em Botucatu, Estado de São Paulo;
- b) foro jurídico na Comarca de Botucatu;
- c) área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita as cidades de Botucatu, São Manuel, Conchas, Pereiras, Bofete, Anhembi, Pardinho, Itatinga e Pratânia;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) ano social coincidindo com o ano civil.

§ Único - Salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

II - OBJETIVOS

Art. 2º A cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

§ 1º No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, normalizando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes.

- § 2º Poderá, também, em nome de seus cooperados, assinar contratos de assistência familiar ou pessoal com pessoas físicas.
- § 3º Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, nos seus estabelecimentos individuais ou em instituição hospitalar, ou da própria cooperativa, observando-se o princípio da livre, escolha havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.
- § 5º Constituirá ato cooperativo previsto em lei: todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa no que tange à organização do trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, à contratação dos seus serviços, ao recebimento da contraprestação devida e à distribuição de sobras de acordo com o item VII do artigo 4º da Lei 5764/71.
- § 6º As atividades hospitalares, laboratoriais e afins, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, serão colocadas à disposição destes, por intermédio da Cooperativa, integrando estas operações igualmente o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar, tudo de modo a possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica. As despesas relativas a estas atividades serão rateadas entre os cooperados, na proporção da utilização desses serviços, não gerando qualquer resultado para a cooperativa.
- § 7º A cooperativa não poderá contratar em nome de médico não cooperado, abstendo-se assim de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos.
- § 8º A cooperativa promoverá a assistência técnica, educacional e social aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§ 9º Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 10º Difundir entre seus cooperados e colaboradores o princípio da responsabilidade social a nortear suas ações, contribuindo com a adoção de medidas implementadoras da solidariedade social, além de difundir o conceito e os mecanismos necessários ao seu incentivo e promoção.

Art. 3º A Unimed poderá se associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, para cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

III - COOPERADOS

Art. 4º Poderá cooperar-se o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e com o Regimento Interno.

§ 1º O cooperado deverá exercer sua atividade profissional na área fixada no artigo 1º, letra C deste Estatuto.

§ 2º O cooperado, de acordo com os critérios adotados, poderá atuar na área de ação da Unimed Botucatu.

§ 3º Para ingresso como cooperado é condição essencial que seja realizado, pela Unimed de Botucatu, estudo de viabilidade e capacitação técnica além de plano de negócios visando o binômio necessidade/possibilidade de inclusão, haja vista estruturação necessária ao atendimento da legislação cooperativista e dos planos de saúde.

§ 4º Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional, conforme previsto na Resolução Normativa nº 175 da Diretoria Colegiada da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Art. 5º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º Para cooperar-se, o candidato preencherá Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, assinando-a e juntando os documentos solicitados, que deverão ser entregues na secretaria da Unimed de Botucatu:

- a. cópia autenticada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- b. comprovação de especialidade que deverá ser atestada por meio de um dos documentos abaixo listados:
 - b.1. título de especialista expedido pela Associação Médica Brasileira ou,
 - b.2. título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade ou,
 - b.3. certificado de registro de qualificação profissional expedido pelo Conselho Federal de Medicina ou,
 - b.4. comprovante de Residência Médica completa em serviço oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (Conselho Nacional de Residência Médica) ou,
 - b.5. comprovante de Título Universitário (Mestrado, Doutorado, Livre Docência), em áreas específicas.
- c. cópia autenticada de inscrição na Prefeitura da cidade contida na área de abrangência da Cooperativa, onde exerce sua atividade, como contribuinte de Imposto Sobre Serviços (ISS);
- d. cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- e. número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como profissional autônomo;
- f. cópia autenticada atualizada do Alvará de Funcionamento e Localização do consultório ou da clínica, expedido pela Prefeitura da área de abrangência da Cooperativa, quando a especialidade assim o exigir (excetuam-se os médicos auditores);
- g. declaração confirmando que é membro do Corpo Clínico de um dos hospitais credenciados pela Unimed de Botucatu (excetuam-se os médicos que trabalhem exclusivamente em locais próprios da cooperativa, os ultra-sonografistas e os médicos auditores);

- h. uma foto 3X4 recente;
 - i. cópia do *Curriculum Vitae* atualizado, com os respectivos comprovantes;
 - j. declaração, em impresso próprio da Cooperativa, de que obedecerá ao Estatuto, ao Regimento Interno, à Tabela de Honorários Médicos estabelecida pela Cooperativa e à toda deliberação tomada pelo Conselho de Administração, bem como observará, fielmente, o Código de Ética Médica;
 - k. Comprovante de aprovação no exame do Conselho Regional de Medicina (exame de suficiência), quando solicitado pelo Conselho Técnico.
- § 2º A documentação do candidato deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, que emitirá parecer sobre esta.
- § 3º Preenchidos os requisitos anteriores, o proponente deverá participar, e manter frequência mínima de 75%, dos cursos determinados pelo Comitê de Educação para esclarecimentos e educação em cooperativismo, ética médica e legislação de Operadoras de Saúde (ANS), bem como se instruir a respeito da singular de Botucatu e todo o sistema Unimed. O processo de instrução do médico proponente será oferecido duas vezes ao ano, sendo uma delas no 1º semestre e a outra no 2º semestre. Ao final da instrução, o candidato que manteve a frequência mínima de 75%, será avaliado através de prova sobre o conteúdo abordado selecionado pelo Comitê. O Comitê de Educação Cooperativista elaborará parecer por escrito sobre o proponente e suas avaliações. Estas avaliações e o respectivo parecer serão parte integrante dos documentos de ingresso. Se o candidato não obtiver pareceres favoráveis do Conselho Técnico e do Comitê de Educação Cooperativista ele é reprovado.
- § 4º Com a aprovação do Conselho Técnico e do Comitê de Educação Cooperativista a proposta será encaminhada para análise e parecer da Especialidade e do Comitê de Especialidades que emitirão pareceres quanto ao ingresso.
- § 5º O Conselho de Administração apreciará então o pedido de ingresso do candidato juntamente com os pareceres do Conselho Técnico, do Comitê de Educação Cooperativista, da Especialidade e do Comitê de Especialidades e dará seu parecer final aprovando ou não.

- § 6º Uma vez aprovado, o candidato será admitido no quadro de cooperados, assinando o Livro de Matrículas junto com o Presidente. O ingresso de novos cooperados se dará uma vez por ano, preferencialmente no mês de março.
- § 7º Não se considerará obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essa pessoa jurídica, a critério da Unimed e em observância ao inciso 4º do artigo 29, da lei 5.764, não seja identificada como colidente com os objetivos da cooperativa.
- § 8º Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico e/ou do Conselho de Administração, poderá ser negada a admissão do candidato.
- § 9º Para admissão de cooperados, a Unimed de Botucatu, necessariamente, terá que preparar plano de negócios visando estudo de admissibilidade de novos cooperados num prazo de até 24 meses da data da efetiva entrega da documentação exigida nos parágrafos anteriores.
- § 10º Não se constitui obstáculo ao ingresso de novos cooperados o exercício de atividades concomitantes em outras instituições de atenção a saúde.
- § 11º Constituirá impedimento ao seu ingresso na Unimed de Botucatu, o desempenho de atividades consideradas ilícitas, que empreguem mão-de-obra infantil ou trabalho escravo ou que estejam em desacordo com o estatuto do Idoso e da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa.

- § 1º Fica impedido de votar e ser votado, na Assembléia Geral, o cooperado que:
- tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
 - não tenha operado, sob qualquer forma, com a cooperativa, durante o ano;

c) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

§ 2º O impedimento constante da letra “b”, do parágrafo anterior, somente terá validade após o cooperado ter sido notificado pela cooperativa.

Art. 7º O cooperado tem o direito de:

- a) participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e regulamentadas no Regimento Interno;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o balanço patrimonial e os livros contábeis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e após a publicação do edital de convocação, na sede social.

Art. 8º O cooperado obriga-se a:

- a) executar, em seu próprio estabelecimento individual ou em instituição hospitalar contratada, ou em estabelecimento da cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e regulamentadas no Regimento Interno;
- b) subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste estatuto;
- c) contribuir com as taxas e os encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços por ele executados em nome desta;
- e) cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto e as deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) comunicar, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais.

i) permanecer disponível para plantões de especialidades nos serviços próprios da Unimed Botucatu por um período mínimo de 10 anos

Art. 9º O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros na proporção das operações que houver realizado com esta no ano em questão, perdurando a responsabilidade até quando forem aprovadas, pela AGO, as contas do exercício daquele ano.

§ Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 10º As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa, e aquelas oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, na data da AGO relativa ao ano fiscal do seu falecimento.

Art. 11º A demissão voluntária do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12º Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os objetivos desta;
- b) deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto, e deliberações da cooperativa;
- c) recuse o atendimento de usuários da cooperativa sem justa causa.

Art. 13º A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o motivo desta deverá constar de Termo, lavrado no livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2º O cooperado eliminado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia do recebimento da notificação, para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 14º O cooperado será excluído por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa e, principalmente, se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Art. 15º Compete à cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e a permanência de cooperados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

Art. 16º A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído somente termina na data em que for aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 17º O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto, é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota parte é indivisível, intransferível (a não cooperado) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia. Todo o seu movimento (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º A quota parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital social da cooperativa.

Art. 18º O cooperado, ao ser admitido, a partir de 02 de janeiro de 2019, obriga-se a subscrever, no mínimo 100.000 quotas partes como capital social e no máximo tantas quotas partes cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social da cooperativa.

§ Primeiro - O cooperado associado até 02 de janeiro de 2019, que não tenha integralizado o número mínimo de 100.000 quotas partes, deverá fazê-lo na proporção de 10% (dez por cento) de sua produção mensal.

Art. 19º No caso de ocorrer fracionamento da quota parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para a unidade imediatamente superior, do número de quotas partes subscritas, devendo a cooperativa reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção.

Art. 20º O cooperado deve integralizar as quotas partes de uma só vez, à vista.

§ 1º O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja dilatado.

Art. 21º A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixe de fazer parte da cooperativa.

§ Único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a restituição do capital em prazo idêntico ao da integralização, isto é, em até 10 (dez) vezes.

Art. 22º Ao capital social integralizado serão pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social.

V - MÉDICO CREDENCIADO

Art. 23º A Unimed de Botucatu poderá, quando não existirem profissionais cooperados disponíveis e dispostos na especialidade, credenciar médicos para complementar seu quadro de profissionais para suprir a demanda existente e nos moldes oferecidos pela cooperativa.

§ 1º. Poderá ser credenciado, qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com regras determinadas pela cooperativa.

§ 2º. O credenciado deverá exercer sua atividade profissional na área fixada no artigo 1º, letra C deste Estatuto.

§ 3º. O credenciado, de acordo com os critérios adotados, atuará somente na cidade indicada em seu contrato, não valendo o ato de cooperar-se para atuar em qualquer outra cidade da área de ação da Unimed de Botucatu.

§ 4º. Para ingresso como credenciado é condição essencial que seja realizado, pela Unimed de Botucatu, estudo de viabilidade e capacitação técnica além de plano de negócios visando o binômio necessidade/possibilidade de inclusão, haja vista estruturação necessária ao atendimento da legislação cooperativista e dos planos de saúde.

§ 5º. Para credenciar-se, o candidato preencherá Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, assinando-a e juntando os documentos solicitados, que deverão ser entregues na secretaria da Unimed de Botucatu:

§ 6º. A documentação do candidato deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, que emitirá parecer sobre esta.

§ 7º. Preenchidos os requisitos anteriores, o proponente deverá passar por integração junto ao Comitê de Educação da cooperativa, para atuar nos moldes propostos.

§ 8º. Com a aprovação do Conselho Técnico e do Comitê de Educação Cooperativista O Conselho de Administração deliberará sobre o credenciamento ou não do candidato.

§ 9º. Não se considerará obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essa pessoa jurídica, a critério da Unimed e em observância ao inciso 4º do artigo 29, da lei 5.764, não seja identificada como colidente com os objetivos da cooperativa.

VI - ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 24º A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 25º A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, ou pelo Conselho Fiscal.
- § 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.
- § 2º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.
- Art. 26º A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e horário determinado para a primeira convocação. Para a segunda convocação o prazo é de uma hora após a primeira e para a terceira convocação, de mais uma hora após a segunda.
- § 1º Na Assembléia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 41º deste Estatuto.
- § 2º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.
- Art. 27º Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital distinto.
- § Único - Se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo e aos cooperados.

Art. 28º O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- a) a denominação da cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência numérica da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitarem a Assembléia Geral.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 29º O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) dois terços (2/3) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ Único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças das Assembléias Gerais.

Art. 30º A Assembléia será dirigida pelo Presidente da cooperativa e secretariada pelo Diretor Administrativo.

§ Único - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do edital e presidida por cooperado escolhido na ocasião.

- Art. 31º Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar na decisão de assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não ficarão privados do direito de tomar parte nos debates.
- Art. 32º Na Assembléia Geral em que for discutido o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.
- § 1º Transmitida a direção da Assembléia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.
- § 2º Se a Assembléia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.
- Art. 33º As decisões das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.
- § 1º Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.
- § 2º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que o queiram fazer.
- § 3º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

- Art. 34º É de competência exclusiva da Assembléia Geral, a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal.
- Art. 35º Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembléia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 36º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe, especificamente:
- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, o demonstrativo da conta de sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
 - c) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;
 - d) fixar os valores de produção especial da Diretoria Executiva e as Cédulas de Presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;
 - e) eleger os Delegados que representarão a cooperativa nas Assembléias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Confederação Estadual das Cooperativas Médicas e na Unimed Centro Oeste Paulista - Federação Regional das Cooperativas Médicas;
 - f) deliberar sobre os juros do capital social.
- § Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o que dispõe o § 3º do artigo 32º, deste estatuto.
- Art. 37º A aprovação do balanço patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

Art. 38º A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e terá poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da cooperativa;
- d) dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 39º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

VII - ELEIÇÕES

Art. 40º As eleições para os Conselhos de Administração e Técnico serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Art. 41º No caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 42º O edital de convocação para a Assembléia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico será publicado com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 43º Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Art. 44º A inscrição das chapas deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral, prazo este improrrogável.

- § 1º Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal a inscrição das chapas deverá ser feita até 2 (dois) dias antes da Assembléia Geral, obedecendo-se o determinado neste estatuto.
- § 2º A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

Art. 45º A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei nº 5.764/71;
- b) declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos, da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
- c) declaração de bens.

Art. 46º Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, com exceção dos delegados que participarão das Assembléias da Unimed do Estado de São Paulo - Confederação Estadual das Cooperativas Médicas e da Unimed Centro Oeste Paulista - Federação Regional das Cooperativas Médicas.

§ Único - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e as deste estatuto.

Art. 47º Se houver mais de uma chapa inscrita, a votação deverá ser secreta, quando será adotada, para cada chapa, uma cédula na qual conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 48º Em caso de empate será realizada mais uma eleição, na mesma Assembléia Geral, após período de recesso decretado pelo Presidente, que não poderá ser superior a 30 minutos.

- Art. 49º Na impossibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição das chapas e observando-se o disposto neste estatuto para as eleições.
- Art. 50º A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembléia Geral em que foram eleitos.
- Art. 51º Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 52º A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 13 (treze) membros, todos cooperados, com uma Diretoria Executiva composta pelos cargos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial/Marketing, Diretor de Educação e Desenvolvimento e 8 (oitos) vogais, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos. Será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.
- § 1º Serão permitidas as reeleições do Presidente e dos Diretores Administrativo, Financeiro, Comercial/Marketing e de Educação e Desenvolvimento.
- § 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.
- § 3º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
 - b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 53º Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 1º Os Diretores Administrativo, Financeiro, Comercial/Marketing e de Educação e Desenvolvimento serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo, por qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

§ 5º A Diretoria Administrativa fica obrigada a comunicar por escrito aos cooperados, em 30 (trinta) dias, a demissão de qualquer de seus membros, para ciência.

Art. 54º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 55º No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- c) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;

- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) prever, avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- g) contratar e fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- h) contratar, se necessário, os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/71;
- i) contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, solicitando que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- l) indicar o banco ou os bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Art. 56º O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 57º Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

- Art. 58º Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) supervisionar as atividades da cooperativa;
 - b) assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Comercial/Marketing;
 - c) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Administrativo, Diretor Comercial/Marketing ou Diretor Financeiro;
 - d) convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - e) apresentar à Assembléia Geral o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
 - f) representar a cooperativa em juízo ou fora dele.
- Art. 59º Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
 - b) substituir o Presidente nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;
 - c) assinar os cheques bancários, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro;
 - d) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Comercial/Marketing ou com o Diretor Financeiro;
 - e) supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
 - f) secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- Art. 60º Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) verificar freqüentemente o saldo em caixa e os saldos nos bancos, tanto em conta corrente, quanto em aplicações financeiras;
 - b) assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente, com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Comercial/Marketing;
 - c) assinar, em conjunto com outro dos diretores, contratos e documentos constitutivos de obrigações;

d) informar, nas reuniões do Conselho de Administração, o estado das contas e da contabilidade da cooperativa;

e) interessar-se e responsabilizar-se pelo setor de cobranças da cooperativa.

Art. 61º Ao Diretor Comercial/Marketing cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) desenvolver um plano de marketing para a cooperativa, inclusive participando ativamente da confecção de boletins informativos periódicos e, eventualmente, jornal;

b) revisar, estudar e elaborar contratos e estratégias para venda de contratos de planos de saúde e outros do interesse da cooperativa;

c) assessorar a cooperativa no desenvolvimento de táticas mercadológicas para implementar seus negócios;

d) apresentar ao Conselho de Administração as ofertas apresentadas à cooperativa a respeito de marketing;

e) assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente, com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro;

f) assinar, em conjunto com outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 62º Ao Diretor de Educação e Desenvolvimento cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) presidir o Comitê de Educação Cooperativista, que será formado por ele e por mais quatro cooperados designados pelo Conselho de Administração;

b) presidir o Comitê de Especialidades que será formado pelos representantes das especialidades indicados pelos seus pares.

IX - CONSELHO TÉCNICO

Art. 63º O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 4 (quatro) de seus membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado;

- b) assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;
- c) avaliar a capacitação e desempenho dos serviços contratados e, desde que solicitado, apresentar relatório ao Conselho de Administração.

Art. 64º O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros, um Coordenador, que presidirá as reuniões, e um Secretário.

§ 2º As reuniões serão convocadas, pelo Coordenador ou, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 65º Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

X - CONSELHO DE ÉTICA

Art. 66º O Conselho de Ética será eleito de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e terá por função assessorar a Diretoria Administrativa no que diz respeito a assuntos relacionados à Ética Médica, seguindo o Código de Ética Médica vigente no País.

XI - CONSELHO FISCAL

Art. 67º O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 68º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Ata das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 69º Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 70º Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e os serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) comprovar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) verificar se os Conselhos de Administração e Técnico reúnem-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como com os órgãos do cooperativismo;
- j) analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembléia Geral;
- m) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral se houver motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei nº 5.764/71.

XII - COMITÊ DE EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 71º O Comitê de Educação Cooperativista reúne-se com a presença da maioria dos seus membros, proibida representação, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos um coordenador e um secretário, enquanto que o Presidente do CEC é o Diretor de Educação e Desenvolvimento.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pelo Coordenador, ou, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador, e, excepcionalmente, por um Conselheiro de Educação Cooperativista escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, constando de ata circunstanciada lavrada no livro de Atas das Reuniões do Comitê de Educação Cooperativista, lida, discutida, votada e assinada.

§ 5º O mandato será de um (1) ano podendo ser renovado.

Art. 72º O Comitê de Educação Cooperativista terá as seguintes atribuições:

a) orientar e conscientizar os cooperados, funcionários da cooperativa e a comunidade em geral sobre a filosofia, a história e os princípios do cooperativismo, especialmente em relação às cooperativas de trabalho médico e ao Sistema Unimed;

b) promover e implementar o Curso de Educação Cooperativista para o candidato a cooperado, antes da sua admissão no quadro social, esclarecendo-o sobre direitos e obrigações da legislação cooperativista e conscientizando-o de seus aspectos doutrinários e filosóficos;

c) promover e implementar palestras, cursos, seminários e outras atividades para a divulgação do cooperativismo tanto para os cooperados quanto para os funcionários, fornecedores e clientes.

XIII - COMITÊ DE ESPECIALIDADES

Art. 73º O Comitê de Especialidades é formado pelos representantes das especialidades indicados pelos seus pares, nos termos do Regimento Interno e presidido pelo Diretor de Educação Cooperativista. Reúne-se com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos um coordenador e um secretário, enquanto que o Presidente do CE é o Diretor de Educação e Desenvolvimento.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pelo Coordenador, ou, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador, e, excepcionalmente, por um Conselheiro de Educação Cooperativista escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, constando de ata circunstanciada lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Educação Cooperativista, lida, discutida, votada e assinada.

§ 5º O mandato será de um (1) ano podendo ser renovado.

Art. 74º São atribuições do Comitê de Especialidades:

- a) assessorar o Conselho Técnico, Auditoria e Diretoria Executiva na elaboração de normas que regulem o exercício de cada uma das especialidades médicas no âmbito da Unimed de Botucatu;
- b) participar de discussão e dar parecer em relação a caso apresentado, quando convocado;
- c) esclarecer dúvidas do Serviço de Auditoria, quando solicitado.

XIV - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75º A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento do Certificado de Autorização para funcionamento;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único A dissolução da cooperativa importará no cancelamento da Autorização para Funcionamento.

Art. 76º Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa da Secretaria Nacional de Cooperativismo - SENACOOOP.

XV - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 77º O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º Revertem em favor do Fundo de Reserva: a taxa de 10% (dez por cento) das sobras; os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; a taxa cobrada pela transferência de quotas partes; os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 78º Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva;
- b) cinco por cento (5%) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

- § 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral, salvo decisão diversa desta.
- § 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembléia Geral.

Art. 79º O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e a atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 80º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos mesmos, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como a realizar atividades de incremento técnico, educacional e social e, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 81º Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XVI - LIVROS

Art. 82º A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrículas;
- b) de Presenças às Assembléias Gerais;
- c) de Atas das Assembléias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;

- e) de Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) de Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 83º No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do cooperativismo.

O original deste Estatuto Social encontra-se transcrito no livro de Atas das Assembléias Gerais.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Presidente

Atenção: O Estatuto Social (transcrito do Livro de Atas das Assembléias Gerais) é assinado somente pelo Presidente, na última folha. As demais são rubricadas.

Este Estatuto entrará em vigor em 02 de janeiro de 2019.